

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 004/2015**

**ENTIDADE:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

**PERÍODO AUDITADO:** de 01/01/2014 a 31/12/2014

**OBJETIVO DA AUDITORIA:** Avaliação dos controles e procedimentos internos

**DIRETORIA:**  
Dr Marcus Vinícius Romano Áthila  
CPF: 672.672.707-00  
Presidente  
Dr<sup>a</sup> Maely Pecanha Favero Retto  
CPF: 025.212.597-56  
Vice Presidente  
Dr Robson Roney Bernardo  
CPF: 008.571.467-42  
Tesoureiro

**I - INTRODUÇÃO**

Como parte integrante do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2014, apresentamos a seguir nossos comentários e recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Assim, é possível que futuras visitas ou em revisões específicas venham a ser reveladas outras áreas passíveis de melhoria ou comentários adicionais.

Devido a peculiaridade e considerando que o critério de julgamento predomina em nosso trabalho, podemos decidir sobre a extensão dos procedimentos de auditorias, os quais podem abranger os últimos cinco anos.

As recomendações e comentários apresentados têm por finalidade contribuir para aperfeiçoar os controles internos e procedimentos contábeis administrativos, de modo a proporcionar à administração maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como sobre a guarda, proteção e valor dos ativos.

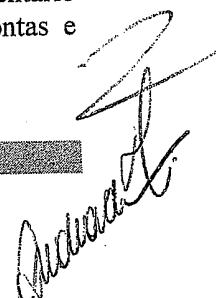
O trabalho foi desenvolvido na sede dessa Entidade, situada na Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 02 a 06 de março e de 23 a 27 de março de 2015.

**II - ÁREAS ANALISADAS**

Foram analisadas as áreas referentes ao Orçamento Programa, Controle Orçamentário, Diárias, Suprimentos de Fundos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais, Processos Licitatórios, Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, Dívida Ativa e Arrecadação, Processo de Prestação de Contas e Convênio Bancário, tendo como base a documentação apresentada.

**III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS**

**1. ORÇAMENTO PROGRAMA**





# Conselho Federal de Farmácia



Na análise do Orçamento Programa, frente a receita arrecadada e a despesa realizada, vimos que foi orçado o valor de R\$ 21.651.837,09 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 17.495.147,48 (dezesete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo verificado que fora arrecadado 80% do valor orçado. No tocante a despesa, vimos que fora orçado o valor de R\$ 21.651.837,09 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), sendo a despesa realizada na soma de R\$ 16.886.927,51 (dezesesseis milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo o percentual em relação ao orçado de 77%, comparando-se a situação apresentada, verifica-se que o CRF/RJ teve um comportamento financeiro satisfatório o exercício em questão, apresentando ainda um Superávit na soma de R\$ 7.580.635,04, (sete milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

## 2. LICITAÇÕES

Em análise aos processos licitatórios apresentados, vimos que o Regional/RJ realizou 11 procedimentos licitatórios na modalidade pregão, 01 concorrência e 02 leilões, durante o exercício em questão, tendo sido observado que a Instituição observou os segmentos legais da Lei de nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 3. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Regional é realizada no Banco do Brasil, conta nº 13664-6, agência 93-0 e pela CEF, conta nº 1776, agência 02-9. No convênio firmado consta cláusula de repasse da cota parte automático de parte da arrecadação. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constata-se a diferença a menor para o CFF na soma de R\$ 19.555,09, (dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

## 4. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Vimos que os procedimentos de suprimento de fundos estão em conformidade com as normas legais estabelecidas pelo Decreto nº 93.872/86 e suas posteriores alterações, assim como o descrito na Resolução nº 531/2010.

## 5. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em resposta a Nota de Auditoria nº 003/14, a qual se encontra acostada no tópico Prestação de Contas, o Departamento Financeiro do CRF/RJ informa que com relação ao sistema patrimonial do Regional/RJ, foram feitos ajustes em 2014 nas divergências encontradas no sistema e que no exercício de 2015 estão realizando os ajustes finais para utilização do SISPAT.NET.

## 6. ENCARGOS SOCIAIS

Nada a comentar.

## 7. DIÁRIAS

Empenho nº 119/14, datado de 21.01.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de FLÁVIO CORREA SOARES, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Barra Mansa/RJ, no período de 28 a 30.01.14, não constando nos autos o devido comprovante de



# Conselho Federal de Farmácia



deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 973/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de FLÁVIO CORREA SOARES, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Resende/RJ, no período de 06 a 08.05.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1512/14, datado de 09.07.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de FLÁVIO CORREA SOARES, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Vassouras e Valença/RJ, no período de 22 a 24.07.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 120/14, datado de 21.01.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de MARCELO PEREIRA DA SILVA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Barra Mansa/RJ, no período de 28 a 30.01.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 974/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de MARCELO PEREIRA DA SILVA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Resende/RJ, no período de 06 a 08.05.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 121/14, datado de 21.01.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de HUGO VIANNA DUARTE DE OLIVEIRA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Barra Mansa/RJ, no período de 28 a 30.01.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 977/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de HUGO VIANNA DUARTE DE OLIVEIRA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Volta Redonda/RJ, no período de 06 a 05.05.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1514/14, datado de 09.07.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de HUGO VIANNA DUARTE DE OLIVEIRA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Angra dos Reis/RJ, no período de 22 a 24.07.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 975/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de LUCIANA COELHO RAMOS, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Volta Redonda/RJ, no período de 06 a 08.05.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 972/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de CLAUDIA REGINA GARCIA BASTOS, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Itatiaia, Porto Real e Quatis/RJ, no período de 20 a 22.05.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 978/14, datado de 05.05.14, no valor de R\$ 787,50, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de BIANCA DE ANDRADE SOUZA FERNANDES, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Volta Redonda/RJ, no período de 06 a 08.05.14, não constando nos autos o

*Z*  
*R.*  
*duar...*



# Conselho Federal de Farmácia



devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.  
Empenho nº 1169/14, datado de 27.05.14, no valor de R\$ 1.102,50, referente ao pagamento de 3,5 diárias em favor de MORENA A. DE F. WYLER, para realizar fiscalização nos estabelecimentos de Campos dos Goytacazes/RJ, no período de 02 a 05.06.14, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

## 8. VERBA DE REPRESENTAÇÃO E JETONS

Empenho nº 1437/14, datado de 01.07.14, no valor de R\$ 1.056,27, referente ao ressarcimento de verba de representação no período de 01 a 30.06.14, em favor de MACUS VINÍCIUS ROMANO ATHILA, sendo verificado que os comprovantes apresentados na estão em conformidade com os segmentos previstos na Resolução de nº 598/2014 do CFF.  
Empenho nº 1709/14, datado de 31.07.14, no valor de R\$ 1.155,65, referente ao ressarcimento de verba de representação no período de 01 a 31.07.14, em favor de MACUS VINÍCIUS ROMANO ATHILA, sendo verificado que os comprovantes apresentados na estão em conformidade com os segmentos previstos na Resolução de nº 598/2014 do CFF.

## 9. DÍVIDA ATIVA

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi definida a composição da Dívida Ativa:

*“Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”*

No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

*“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”*

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

*“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida*



# Conselho Federal de Farmácia



*Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).*

*§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)."*

## DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão, onde nossa linha de trabalho seque o abaixo discriminado:

## DO SISTEMA DE CONTROLE

Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda, tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).



# Conselho Federal de Farmácia



A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SISPROG/SISCON, que também é utilizado pela maioria dos Conselhos Regionais de Farmácia. Foi elaborada a Nota de Auditoria nº 001/2014, datada de 27.02.2015, solicitando ao Setor de Fiscalização documentos e informações sobre o sistema de controle de processos resultantes da execução do Plano de Fiscalização do Regional durante o exercício em questão, tendo sido apresentados vários relatórios emitidos pelo SISPROG/SISCON, onde em análise procedida, vimos o que segue abaixo:
- b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). Analisando os relatórios apresentados pelo departamento de fiscalização do CRF/RJ, vimos que durante os mesmos informam que durante o exercício em tela foram emitidos 2.106, salientando ainda que com relação aos PAF's, o sistema nos informa que foram arquivados/cancelados/desconstituídos o total de 167 processos, que soma a quantia de R\$ 386.911,98 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e onze reais e noventa e oito centavos).
- c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará na formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise foram registradas 1.833 (mil oitocentos e trinta e três) que totalizam a importância de R\$ 3.509.071,02 (três milhões quinhentos e nove mil setenta e um reais e dois centavos), que corresponde ao valor nominal das CDA's.
- d) **CDA's x Processos Ajuizados** – no período de 2014 foram expedidas, segundo o Departamento Jurídico do CRF/RJ, 822 (oitocentos e vinte e duas), correspondente ao valor de R\$ 2.463.990,06 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais e seis centavos), tendo sido arrecadado por meio de parcelamento administrativo o valor de R\$ 1.609.996,21 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) e via judicial o montante de R\$ 92.639,80 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
- e) **Processos ajuizados – Justiça Federal e Estadual** – foi informado pelo Jurídico do Regional, que foram ajuizados o total de 1.122 processos.
- f) **Processos Fiscais Desconstituídos/Cancelados/Arquivados** – em atenção à Nota de Auditoria de nº 001/2015, nos foram encaminhados os processos fiscais desconstituídos/cancelados/arquivados, onde efetuamos análise em uma amostra de 50 processos, tendo sido verificado o que segue: PAF's nºs 5590/14 e 5567/14, desconstituídos com base na Ordem de Serviço de nº 136/2014 do CRF/RJ, nºs 16985/14 e 16992/14, devolvidos pelos Correios, nºs 3609/14, 3615/14, 6302/14, 6298/14, 1658/14, 3627/14, 3624/14, 3609/14, 3607/14, 3606/14, 4567/14, 1449/14, 5763/14, 9172/14, 7683/14 e 9186/14, desconstituídos/cancelados/arquivados indevidamente, nº 3623/14, encontra-se no jurídico com notificação para pagamento de multa e por fim, o PAF de nº 644/14, processo com deferimento da multa pela Câmara Técnica não constando nos autos nenhum procedimento para continuidade do



# Conselho Federal de Farmácia



mesmo. Na nossa análise, vimos que tais procedimentos são contrários aos emanados do artigo 14 da Resolução de nº 566/12, alterada pela 600/14.

- g) **Anuidades em Aberto dos últimos 05 anos PJ/PF** – também em atendimento à Nota de Auditoria de nº 001/2015, foram apresentados relatórios do SISCON informando a situação com relação aos inadimplentes no período de 2010 a 2014, referente às anuidades de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, sendo descrita a seguinte situação: PJ = R\$ 2.620.309,24 (dois milhões seiscentos e vinte mil trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), PF = R\$ 4.611.147,98 (quatro milhões seiscentos e onze mil cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), totalizando as duas situações no montante de R\$ 7.231.457,22 (sete milhões duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), sem que o CRF/RJ tivesse efetuado a devida cobrança dos débitos acima descritos nos moldes legais.

## 10. ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados todos os processos de despesas com seus respectivos empenhos, além de todos os processos licitatórios, suprimento de fundos, receitas, dívida ativa, inventário patrimonial, bem como por amostragem e finalmente, solicitamos alguns processos de PAF's desconstituídos/cancelados no período em tela, para análise.

## 11. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Analisando a documentação apresentada, vimos que o Regional/RJ enviou a devida prestação de contas no dia 11.03.2015, sendo a mesma recepcionada no CFF no dia 13.03.2015, portanto, o envio da supra citada se deu dentro do prazo previsto na Resolução de nº 531/2010, cabendo ressaltar aqui que tal prestação foi enviada para esta Casa ad referendum do Plenário do CRF/RJ, haja vista não ter havido relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas do CRF/RJ. Para o cumprimento da Resolução do CFF de nº 531/2010, o Regional/RJ procedeu com o envio acima citado para não incorrer em omissão no seu dever de prestar contas junto ao CFF. Estando tais fatos descritos nas fls. 04 a 47 do referido processo de prestação de contas do Regional/RJ.

## 12. MONITORAMENTO

Vimos a repetição de problemas em verba de representação, diárias e dívida ativa, além das questões referentes aos valores de anuidades de PF e PJ dos exercícios de 2009 a 2014 em aberto, os PAF's cancelados/arquivados/desconstituídos sem o devido segmento legal da Resolução de nº 566/2012 do CFF.

## 13. OUTRAS OCORRÊNCIAS

Nada a comentar.

## IV RECOMENDAÇÕES

### Orçamento Programa

Sugerimos, com a finalidade de obter uma melhor performance, acompanhamento do orçamento em bases mensais (Programação Orçamentária), visto que a utilização de orçamentos como base de gerenciamento torna-se eficaz, principalmente quando acompanhada de uma forma uniforme e constante durante todo o período a que se refere. Para um bom acompanhamento, exige-se que esta se faça em bases periódicas e com

*Handwritten signature*





# Conselho Federal de Farmácia



análise detalhada das variações. Com o objetivo de facilitar aos membros da Diretoria o acompanhamento com maior efetividade do desempenho financeiro da Entidade, recomendamos que:

\* o orçamento anual seja também preparado e acompanhado de forma mensal;

\* as principais variações das linhas de dotação versus empenho sejam devidamente analisadas e que as variações sejam explicadas com comentários específicos;

o acompanhamento mensal e as análises sejam devidamente discutidos e aprovados pelo departamento financeiro da Entidade e encaminhado como parte integrante de relatório gerencial de atividades a Diretoria.

## Licitações

nada a comentar;

## Arrecadação

de acordo com o disposto na letra "G", do art. 14 da Resolução nº 531/2010, sobre todas as receitas afetas à habilitação do exercício profissional incide a cobrança da cota parte do Conselho Federal de Farmácia, logo, das receitas classificadas pelo Conselho Regional como diversas e que não estão sujeitas à cobrança de cota parte a única que realmente não incide esta cobrança é sobre a solicitação de cópia de processo, sendo que as demais receitas deveriam ter seu recebimento ocorrido através do convênio bancário com a cobrança compartilhada. Desta forma, registramos diferença de cota parte repassada a menor para o Conselho Federal no valor de R\$ 19.555,09, (dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos);

## Suprimento de fundos

nada a comentar;

## Inventário

o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação, local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas às novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional;

## Diárias

recomendamos que sejam acostados aos processos de despesas com diárias de todos os diretores, empregados e demais pessoas que se deslocam a serviço do Órgão, documentos que comprovem e justifiquem os deslocamentos realizados pelos mesmos. Orientamos também, que doravante sejam incluídos nos processos de concessão de diárias todos os documentos necessários a sua comprovação, quais sejam: empenho, cópia de cheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito, convocação ou convite, autorização do

*Handwritten signature and initials.*





# Conselho Federal de Farmácia



Presidente e comprovante de deslocamento, que pode ser cópia da passagem aérea ou terrestre, ou ainda, se o deslocamento ocorrer em veículo do Regional esta informação deverá estar descrita nos documentos anteriormente citados. (Vide Acórdão 1.481/2012-TCU – Processo 032.450/2011-7), devendo ainda apresentar;

## Verba de Representação

recomendamos ao CRF/RJ que providencie a restituição dos valores indevidos com relação às despesas efetuadas com alimentação e combustíveis e no tocante a indumentária, apresente documentação comprobatória que justifique a realização das despesas;

## Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo atualmente utilizado para a Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a importância dos Controles Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação, de seus inscritos, para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SISPROG)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituídos foram juntados à documentação inicial o voto do Conselheiro Relator e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no



# Conselho Federal de Farmácia



questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância – Conselho Federal?

- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?
- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?

Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;
- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;
- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SICON/SISPROG (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e
- g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial, devendo para



# Conselho Federal de Farmácia



tanto observar os segmentos legais da Resolução de nº 566/2012 do CFF, em seu artigo 14;

- h) No que tange as anuidades em aberto, que o Setor Jurídico atente-se aos prazos e normas legais para as devidas cobranças judiciais que as situações requerem, não deixando que débitos prescrevam sem haver a cobrança legal;

## Prestação de Contas

no que tange ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2014, vimos que o CRF/RJ enfrentou diversos problemas de avaliação por parte da sua Comissão de Tomada de Contas, onde a mesma não apresentou relatório conclusivo em relação às contas de 2014, fato este que culminou no envio da mesma ad referendum do seu Plenário para o cumprimento da Resolução de nº 531/2010.

## Outras Ocorrências

nada a comentar;

## Monitoramento

tendo em vista os fatos apontados neste Relatório, onde ainda persistem algumas inadequações constantes do tópico, recomendamos que o Regional/RJ envide esforços no sentido de regularizar o mais breve possível as pendências apontadas.

## VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:

- \* o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item "III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS", promovam as justificativas que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.

  
DÔGLAS SOUSA DE ANDRADE  
AUDITOR INTERNO/CFF

  
IRAN SANTOS NUNES  
AUDITOR INTERNO/CFF

  
RICARDO CÉZAR DE MEDEIROS  
AUDITOR INTERNO/CFF